Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-406/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28236/2011
PROTOCOLO	**:**	1067113
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	ADAIR TIAGO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL CÂMARA 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 18 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - para que as contas da Câmara Municipal de Costa Rica, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Senhor Adair Tiago de Oliveira (CPF n. 080.952.641-72) sejam julgadas como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, com fulcro no art. 76, II da Lei Complementar 48/90, vigente à época;

2 - pela aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS pelo envio intempestivo de documentos, o que faço com fundamento no art. 197, VII do Regimento Interno (Resolução Normativa 57/2006), concedendo o prazo regimental para seu recolhimento junto ao FUNTC, sob pena de execução;

3 - pela comunicação do julgamento às autoridades interessadas, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs